



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 54ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/8/2014

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas; discursos dos deputados Durval Ângelo, Lafayette de Andrada e Rogério Correia; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687 e 688/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.365/2014, os vetos às Proposições de Lei nºs 22.352, 22.287, 22.295, 22.337, 22.336 e 22.306 e a Indicação nº 103/2014, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios, Telegrama e Cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 66/2014 - Projetos de Lei nºs 5.366 a 5.414/2014 - Requerimentos nºs 8.537 a 8.606/2014 - Proposições Não Recebidas: Projeto de lei do deputado Inácio Franco e requerimento do deputado Leonardo Moreira - Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O deputado Célio Moreira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores.

O presidente - Em discussão, as atas. Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, quero aqui fazer uma discussão sobre essa ata porque ela anuncia que vamos entrar em processo de discussão e debate da PEC nº 68. Eu considero importante que este Parlamento reflita com muita prudência e muita seriedade. Não podemos cometer, mais uma vez, esse crime contra o patrimônio público de Minas Gerais. Votar essa PEC, fazendo a entrega do patrimônio de Minas Gerais, é voltarmos ao tempo de um governador que todo o Estado quer esquecer, o Sr. Eduardo Azeredo, que privatizou a Cemig. E nós precisamos lutar muito naquele momento, no governo Itamar Franco, para impedir que 1/3 das ações da Cemig fossem vendidas e fosse criada a figura de um sócio prioritário que iria engessar a Cemig. Houve aqui comissão

parlamentar de inquérito, com requerimento de minha autoria, que impediu esse crime contra Minas Gerais. O governador atual repete esse mesmo gesto do governador de triste memória, Eduardo Azeredo. Triste memória, que até caiu no esquecimento e teve de se demitir do cargo de deputado federal para não ser condenado e preso pelo Supremo, pois seria condenado a 24 anos de cadeia pela Corte maior desse Brasil. Um dos crimes que ele cometeu foi esse da Cemig. Então queremos aqui, aproveitando o anúncio da ata e a presidência de V. Exa., que sempre engrandece esta Casa, pela sua prudência, pela sua seriedade, por ser um deputado sério, para dizermos não à PEC nº 68, não a esse crime contra Minas Gerais. Hoje o bloco de oposição formado pelo PT, PMDB, PRB e, com toda certeza, com o apoio do PCdoB e do Pros, está aqui, de pé, para impedir esse atentado ao patrimônio público de Minas Gerais. É um absurdo com o argumento, correto, de que temos de levar o gasoduto até Uberaba, de que tem de haver desenvolvimento maior na região do Triângulo. Mas, para isso, trazer um sócio estratégico que será dono da metade da empresa é brincar de fazer economia. É um negócio escuso, e não podemos permitir. Então, aproveitando o anúncio da aprovação da ata e, ao mesmo tempo, que esse projeto está para ser discutido neste parlamento, quero dizer que não permitiremos que isso aconteça. Mais um crime contra o patrimônio público de Minas Gerais não, de jeito nenhum. Fora a PEC nº 68.

O presidente - Com a palavra, para discutir, o deputado Lafayette de Andrada.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, na leitura da ata de hoje verificamos que, na última reunião, um dos temas abordados foi a aprovação da lei dos servidores, quando foi aprovado artigo que faz justiça aos técnicos formados pela Fundação João Pinheiro, fazendo uma inserção nova no organograma do Estado. Mas, presidente, eu queria também salientar que nosso esforço não foi em vão. O governador Alberto Pinto Coelho encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei que atende o Sindipúblicos no tocante a fazer o reconhecimento aos técnicos e analistas fazendários. Tivemos uma reunião com o Sindipúblicos, a secretária Renata Vilhena teve uma reunião anterior com o secretário Leonardo Colombini, e o governo concordou e enviará a esta Casa mensagem fazendo justiça à categoria. Era esse registro que eu queria fazer. Muito obrigado, presidente.

O presidente - Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, não faço reparo de substituição ao texto da ata, mas, sim, de acréscimo, que já foi aqui sugerido pelo deputado Durval Ângelo, mas que eu gostaria de complementar, por meio de dois assuntos que julgo ser necessário entrarem na ata. O primeiro diz respeito à Lei nº 100, presidente. Os professores, os trabalhadores da educação estão apavorados nas escolas. As escolas estão em clima de terror. Depois de o Supremo decidir não ter validade a Lei nº 100, eles não obtiveram do governo do Estado nenhuma garantia da sua situação. Na última reunião da secretária com os sindicatos, ela disse que chamará os professores não apenas para os 5 mil cargos que ainda faltam para ser complementados no concurso, bem como já está fazendo o levantamento para a substituição, até outubro, dos trabalhadores da educação da Lei nº 100, o que causou um desconforto enorme, um arrepio, nas escolas. As escolas não estão funcionando nem na Capital nem no interior do Estado, onde andei esse fim de semana e esses dias. Então, estou fazendo uma solicitação a V. Exa. e ao presidente da Comissão de Administração Pública. Consegui aprovar um requerimento na Comissão de Administração Pública convocando a secretária de Educação para estar aqui na Assembleia para dar satisfação aos professores que estão à beira de ser demitidos por culpa do governo do Estado e da PEC nº 100, que ele promulgou prometendo-lhes estabilidade. Portanto o choque de gestão está fazendo um mal terrível à escola, e conseguimos aprovar a convocação da secretária. Gostaria que constasse em ata que estamos cobrando do presidente da Comissão de Administração Pública que marque imediatamente a data da vinda da secretária, que, convocada, venha prestar esclarecimentos a esta Casa sobre o que acontecerá com os professores relativamente à Lei nº 100. O segundo assunto, presidente, que me traz aqui se refere à PEC nº 68. Quero parabenizar os trabalhadores que estão aqui, tanto da Cemig quanto da Gasmig, lutadores do movimento social que se mobilizam contra a PEC nº 68. É preciso que se faça e se amplie a mobilização. Quando Itamar Franco era o governador de Minas, fui relator da emenda constitucional. Hoje o governador quer retirá-la da Constituição. Ela garante que, se houver privatização, esta só poderá ser decidida por meio de referendo popular. Isso dá ao povo mineiro o poder de decidir se quer ou não que uma empresa pública seja privatizada e protege a Gasmig, a Cemig e a Copasa. Na época, fui relator dessa emenda constitucional, e esta Casa a aprovou. Agora é apresentada, com aval do governo, uma emenda à Constituição que retira do povo o direito de decidir se a empresa pode ou não ser privatizada. Sem debate nenhum na Assembleia Legislativa, surge essa PEC nº 68, que tem interesse imediato de privatizar a Gasmig, assim como interesse futuro para privatizar a Cemig, o que é inadmissível no quadro que vivemos hoje no Brasil e no Estado de Minas Gerais. Infelizmente, a base do governo é majoritária na Assembleia e já são muitos os deputados que assinaram a PEC nº 68, o que não significa necessariamente que estejam a favor. No entanto, essa PEC já está tramitando. É preciso, Sr. Presidente, formar na sociedade a consciência de que não podemos perder o direito de definição sobre o futuro de Minas, especialmente do futuro estratégico de nossas empresas. Privatizar a Cemig e entregar a Gasmig ao capital financeiro internacional é algo do passado, de um projeto neoliberal que amarrou o País ao FMI e trouxe para o nosso povo mais miséria e desemprego e menos autonomia. Queremos no País e no Brasil autonomia para as definições. Parabéns ao movimento social aqui presente, que defende a Cemig e é contra a privatária que está sendo anunciada pelo governo do Estado e pelo PSDB em Minas Gerais. Parabéns pela luta. Vamos barrar a PEC nº 68.

O presidente - Não havendo retificação a ser feita nas atas, dou-as por aprovadas.

Correspondência

- O deputado Braulio Braz, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 681/2014

- A Mensagem nº 681/2014, encaminhando o Projeto de Lei nº 5.365/2014, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 682/2014

- A Mensagem nº 682/2014, encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 683/2014

- A Mensagem nº 683/2014, encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 684/2014

- A Mensagem nº 684/2014, encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 685/2014

- A Mensagem nº 685/2014, encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 686/2014

- A Mensagem nº 686/2014, encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 687/2014

- A Mensagem nº 687/2014, encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 688/2014

- A Mensagem nº 688/2014, encaminhando a Indicação nº 103/2014, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Afonso Ligório de Faria, presidente do Conselho Executivo da Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais, informando a composição dos Conselhos Executivo e Fiscal dessa associação a partir de 17/7/2014.

Do Sr. Aldimar Dimas Rodrigues, superintendente regional da Codevasf, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 2.117/2014/SGM.

Do Sr. Alencar Santos Viana Filho, secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.258/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alencar Santos Viana Filho, secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.142/2014, da Comissão Extraordinária das Águas. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Carlos de Barros Martins, presidente da Fhemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.289/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.943/2013, da Comissão de Direitos Humanos; 7.094 e 7.107/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Danilo Antonio de Souza Castro, secretário de Casa Civil em exercício (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.755/2013, da deputada Liza Prado, 6.369/2013 e 8.158/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 7.539, 7.847 e 7.848/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 8.034/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Danilo Daniel Prado Araújo, superintendente regional do Incra, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado por meio do Ofício nº 2.617/2014/SGM.

Do Sr. Eduardo Bernis, secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.090/2014, da deputada Liza Prado, 7.704/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.865/2014, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.216/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Frank Deschamp Lamas, presidente da Copanor (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.916 e 8.489/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Gilmar de Assis, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde, encaminhando cópia do Acórdão 3.396/2013-TCU-Plenário, que trata de levantamento sobre a assistência hospitalar no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Glêdston Guetão, vereador da Câmara Municipal de Governador Valadares, solicitando seja realizado estudo com vistas à implantação de uma unidade da Uemg nesse município. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Herta de Souza Rolim, ouvidora nacional da Igualdade Racial (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.322/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.890/2014, da Comissão de Turismo, e 7.957/2014, da deputada Maria Tereza Lara.

Do Sr. Juarez Moreira, presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, encaminhando cópia de moção, aprovada por esse Legislativo, de reconhecimento e aplauso à Polícia Civil pelos relevantes serviços prestados ao município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Layla Abdo Souza Ribeiro Pires, gerente de Relações Institucionais em Minas Gerais do Grupo Telefônica-Vivo, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 1.976/2014/SGM.

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.193/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.483/2014, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.200/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Luciano Fernandes Novaes, secretário municipal de Saúde de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.084/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Luis Felipe Cesar, secretário executivo do Conselho Consultivo Mosaico Mantiqueira, solicitando ao governador do Estado que veto o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.687/2013, preservando o que dispõe o projeto original. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Luiz Aubert Neto, presidente do Sistema Abimaq, comunicando o encerramento do seu mandato e a posse das novas diretorias, cuja composição relaciona.

Do Sr. Luiz Ermes Bordin, diretor-geral da Montesinos Sistema de Administração Prisional Ltda., encaminhando cópia da matéria "O outro lado do crime", publicada pela revista *Época* – edição especial junho/2014. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, prefeito municipal de Ituiutaba, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.213/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Marcela Sampaio de Castro, gerente de Tratamento de Solicitações de Consumidores da Anatel, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado por meio do Ofício nº 1.976/2014/SGM.

Do Sr. Marcelo Arruda Nassif, presidente em exercício da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.880/2014, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Marcelo Eduardo Freitas, chefe da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.269/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcos Antônio Borges, executivo de Relações Internacionais da Oi-Minas Gerais (2), prestando informações relativas aos requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais encaminhados por meio dos Ofícios nºs 1.516 e 1.979/2014/SGM.

Do Sr. Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, coordenador-geral da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.973/2014/SGM.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.434 e 7.437/2014, da Comissão de Participação Popular, e 7.962/2014, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Maria Elizabeth Vitral Amaro, defensora pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.187/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Marta Alves Larcher, coordenadora estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.176/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, superintendente regional da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.390/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.811/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 7.564/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, encaminhando minuta do Regulamento do Plano de Benefícios a ser operado pela Prevcom-MG e solicitando a indicação de representante desta Casa para participar de reunião de discussão da minuta.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, presidente da Confederação Nacional da Indústria, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.995/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Do Sr. Rogério Mendes, diretor-geral do Instituto Estrada Real, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Turismo encaminhado por meio do Ofício nº 1.975/2014/SGM.

Do Sr. Rogério Veiga Aranha, superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.037/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado por meio do Ofício nº 2.151/2014/SGM.

Do Sr. Rômulo Humberto Corrêa de Souza, assessor da Casa Civil de Ouro Preto, agradecendo voto de congratulações pelo aniversário desse município, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Ivair Nogueira.

Da Sra. Silvana Nascimento, subsecretária de Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.882/2014, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Suzana Oliveira Marques Brêtas, presidente da 34ª Subseção da OAB-MG, manifestando-se pela manutenção da Comarca de Itaúna como de entrância especial. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2014.)

Do Sr. Waldemar Antônio de Arimatéia, procurador-geral de justiça adjunto jurídico, encaminhando cópia de parecer e decisão exarados no Inquérito Civil Público nº MPMG-0024 11 001085-7.

TELEGRAMA

Da Sra. Ana Maria Alvarenga Mamede Neves, chefe de Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando o envio ao referido ministro do requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 2.154/2014/SGM.

**CARTÃO**

Do Sr. Geraldo Augusto de Almeida, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Leonardo Moreira, por sua posse na presidência dessa corte.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2014

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de setembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 72 da Lei Complementar nº 129, de 8 de setembro de 2013 o seguinte parágrafo:

“§ ... A policial civil poderá requerer sua aposentadoria após vinte e cinco anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de efetivo serviço, com proventos integrais, vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: Na esteira da proteção erigida pelo ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se a presente proposição com o intuito de, nos moldes já traçados pela Constituição Federal, adequar a Lei Orgânica da Polícia Civil às condições de proteção à mulher.

Ora, é cediço que não se infringe o Princípio da Igualdade quando se tratam os desiguais na medida de suas desigualdades. Logo, patentes são as diferentes condições a que estão sujeitas as mulheres, desde a maternidade à jornada dupla de trabalho, condições estas agravadas, conforme já noticiava a própria corrente constitucionalista constituinte, em 1988, pelo exercício de atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (art. 40, § 4º, CR).

Desse modo, visando a uma legislação compatível e coerente, inclusive com a Lei Complementar nº 144, de 2014, e em observância ao art. 142, X, da Carta Magna, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.366/2014

Altera da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 12.919, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As vagas serão preenchidas por candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos de ingresso ou de início na atividade, se não houver candidato à remoção, para ingresso inicial como titular de delegação de serventia notarial ou de registro em comarcas de primeira entrância.

§ 1º - Para se estabelecer o critério de preenchimento, tomar-se-á por base a data da vacância da titularidade da delegação da serventia ou, quando vagas na mesma data, a data da lei da criação da serventia.

§ 2º - As vagas para ingresso como titular de delegação de serventia notarial ou de registro em comarcas de segunda entrância e entrância especial serão preenchidas por candidatos à remoção.

§ 3º - Ao concurso de remoção somente serão admitidos notários e registradores que estejam no efetivo exercício da delegação na mesma unidade da Federação e há pelo menos dois anos, contados da data da publicação do edital.

§ 4º - Somente poderão concorrer às vagas para ingresso como titular de delegação de serventia notarial ou de registro em comarcas de entrância especial os notários e registradores que estejam no efetivo exercício da delegação em comarcas de segunda entrância.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a forma de ingresso dos titulares das serventias notariais e de registro, de forma que as delegações observem critérios de antiguidade e experiência, para que as vagas sejam providas. Buscamos com o projeto evitar que serventias que exijam maior responsabilidade e consequentemente maior experiência de seus titulares sejam ocupadas por profissionais recém-chegados cujo mérito seja exclusivamente a aprovação no concurso público. Entendemos que a prática de no mínimo dois anos em serventia no mesmo estado da Federação seja uma condição mínima para se entregar a responsabilidade de serventias com número maior de atos, quando na vacância de seu titular.

Por entender justa nossa proposta, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.367/2014**

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão - CTCA -, com sede no Município de Andradas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão - CTCA -, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Carlos Mosconi

Justificação: A Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão, criada no dia 3 de setembro de 2013, no Município de Andradas, é uma sociedade filantrópica e sem fins lucrativos.

A comunidade tem como finalidade atender a adolescentes, jovens e adultos do sexo masculino, objetivando a recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos e entorpecentes similares, bem como de portadores de outros vícios, e sua reintegração à sociedade. Também realiza orientação e profilaxia social da toxicomania, além de promover ensino educacional e profissionalizante.

Visto que desenvolve um importante trabalho de natureza social, é justa a declaração de sua utilidade pública, uma vez que a entidade já possui título concedido pelo município onde está localizada. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.368/2014

Dispõe sobre a proibição do atraso em voos nos aeroportos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o atraso em voos comerciais nos aeroportos do Estado, sob pena de multa ao operador da aeronave, pessoa física ou jurídica, inclusive nos processos de alocação de *slots* em aeroportos coordenados e de registro de voos comerciais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - aeroporto coordenado, o aeroporto cuja expectativa de saturação possa comprometer qualquer um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal);

II - *slot*, o horário de chegada ou de partida alocado para o movimento de uma aeronave numa data específica em um aeroporto coordenado, sendo que, para efeitos de planejamento, considera-se o horário em que a aeronave chega ou sai do terminal, caracterizado pelo calço e descalço, respectivamente;

III - tempo de solo, o período compreendido entre o *slot* de chegada e o respectivo *slot* de partida;

IV - voo comercial, o voo com a finalidade de prestar um serviço aéreo público de transporte regular ou não regular, de passageiros ou carga, doméstico ou internacional, excetuada a operação de táxi aéreo.

Art. 3º - Serão considerados em desacordo com o *slot* os movimentos de partida ou chegada com divergência igual ou superior a quinze minutos em relação ao horário alocado.

Parágrafo único - A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo estarão isentos das penalidades previstas no *caput* quando o descumprimento do *slot* for devido a casos de força maior, a restrições meteorológicas ou a restrições de navegação ou da infraestrutura aeroportuária.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estipular o valor da multa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto visa evitar problemas em operações nos aeroportos do Estado. A violação das regras de utilização de *slots* divulgadas pelo aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea - ou pela Anac, revelando falta de idoneidade profissional ou comprometendo a ordem ou a segurança pública, prejudica a continuidade da prestação do serviço de infraestrutura aeroportuária e poderá ocasionar a suspensão, por meio de processo administrativo, do certificado de habilitação técnica do comandante da aeronave por até 180 dias, nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008.

Uma aeronave que não decola no horário previsto impede que outra aeronave pouse e desembarque seus passageiros. Todos precisam estar conscientes da necessidade de respeitar os horários, de modo a evitar transtorno para todos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.369/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Solidariedade em Ação, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Solidariedade em Ação, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Rosângela Reis



Justificação: O Instituto Solidariedade em Ação, com sede no Município de Sabará, é entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade incentivar e promover atividades e projetos na área da cultura, educação, cidadania e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de proteger e promover a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude, adultos e idosos. Para alcançar suas metas, dispõe de programas e projetos de treinamento, capacitação, qualificação e requalificação profissional, ações de promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais, enfim, atividades que promovam a qualidade de vida para todas as famílias, na comunidade onde atua. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela instituição, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.370/2014

Declara de utilidade pública da Associação Memorial Unida - AMU -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Memorial Unida - AMU -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Associação Memorial Unida - AMU -, com sede no Município de Contagem, é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, criada em 28 de maio de 2012. Tem a finalidade de desenvolver importantes trabalhos na promoção e no desenvolvimento de políticas de proteção especial à criança e ao adolescente, promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e a inclusão digital, entre outras atividades.

Preende-se, com este projeto, assegurar à AMU melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que a entidade atende aos requisitos da Lei nº 1.972, de 1998.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.371/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Esta proposição objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

Constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e objetiva a cooperação mútua entre os associados para o desenvolvimento regional, geração de emprego e renda, proteção ao meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais. Propõe-se ainda à prestação de serviços às famílias de baixa renda ou em situação de risco, assegurando-lhes o exercício dos direitos sociais.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a associação não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação poderá firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da atividade rural e ao bem-estar dos associados.

Atendidos todos os requisitos listados na Lei nº 12.972, de 27/07/1998, solicito anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.372/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Ivair Nogueira



Justificação: Esta proposição objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

Constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e objetiva a cooperação mútua entre os associados para o desenvolvimento regional, geração de emprego e renda, proteção ao meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais. Propõe-se, ainda, a prestação de serviços às famílias de baixa renda ou em situação de risco, assegurando-lhes o exercício dos direitos sociais.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a associação não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação pode firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da atividade rural e ao bem-estar dos associados.

Atendidos todos os requisitos listados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, solicito anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.373/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Folia de Reis de Indianópolis, com sede no Município de Indianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Folia de Reis de Indianópolis, com sede no Município de Indianópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação de Folia de Reis de Indianópolis é uma entidade privada sem fins lucrativos, de natureza beneficente, que tem por finalidade preservar e proteger a tradição da folia de reis no município.

A instituição trabalha também buscando promover encontros de foliões do município e de toda a região, visando estimular a cooperação mútua entre os associados e grupos de folias de reis em prol da preservação desta importante tradição religiosa e popular do nosso Estado.

Considerando a importância das atividades da Associação de Folia de Reis de Indianópolis, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a provação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.374/2014

Dispõe sobre o cooperativismo na agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 15.075, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Conselho Estadual do Cooperativismo – CECOOP - será constituído por dezoito membros, com representação paritária de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

I - órgãos públicos:

a) um representante das seguintes Secretarias de Estado:

1 - de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

2 - de Trabalho e Emprego;

3 - de Fazenda;

4 - de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5 - de Planejamento e Gestão;

6 - de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

7 - de Educação;

8 - Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas;

b) um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - entidades da sociedade civil:

a) um representante da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG;

b) um representante da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais - UNICAFES-MG;

c) um representante da seção de Minas Gerais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP-MG;

d) três representantes de entidades indicadas pela Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;

e) três representantes de entidades indicadas pela União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais – UNICAFES-MG -, sendo um, representante das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e dois, dos demais ramos do cooperativismo solidário no Estado.

§ 1º - O CECOOP ficará subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE.

§ 2º - O CECOOP terá uma secretaria executiva, à qual competirão suas ações operacionais e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações, a ser exercida pela Superintendência de Cooperativismo da SEDE.”

Art. 2º - Suprima-se o § 1º do art. 4º da Lei nº 15.075, de 2004, reenumerando-se os posteriores.

Art. 3º - Suprima-se o inciso XI do art. 6º da Lei nº 15.075, de 2004.

Art. 4º - O art. 7º da Lei nº 15.075, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º - Entre os dez vogais e respectivos suplentes da JUCEMG designados a partir das listas tríplexes a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, em consonância com o Decreto nº 22.753, de 9 de março de 1983, um será indicado pelas organizações da sociedade civil presentes no CECOOP, por meio da décima lista tríplex a ser encaminhada ao Governador do Estado.”.

Art. 5º - Acrescente-se à Lei nº 15.075, de 2004, o seguinte artigo:

“Art. ... - O poder público criará mecanismos específicos para estimular o cooperativismo na agricultura familiar.”.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

André Quintão

Justificação: Esta proposição é fruto de proposta a nós encaminhada pela União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafe - e tem por objetivo desburocratizar, democratizar e facilitar a implantação de políticas públicas para o cooperativismo na agricultura familiar e economia solidária, atualizando sua normatização dentro da nova realidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.375/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia - Acamaru -, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia - Acamaru -, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia, com sede nesse Município, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, objetiva apoiar os interesses dos catadores de papel, papelão e material reciclável e atuar na defesa dos direitos dos associados, buscando principalmente a inclusão social e econômica desses profissionais.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a entidade não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários, podendo firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e bem-estar dos associados.

A Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia preenche todos os requisitos para concessão do título declaratório, listados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, razão pela qual contamos com anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.376/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - Acia -, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - Acia -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Bosco

Justificação: A Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - Acia -, com sede no Município de Araxá, é uma sociedade civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, fundada pelos comerciantes e industriais de Araxá, no dia 14 de junho de 1978.

A entidade tem por finalidade sustentar, defender e reivindicar os interesses e os assuntos que digam respeito às classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las. É agente de fomento aos associados, notadamente os de pequeno porte, com a concessão de microcrédito para alavancagem de novos empreendimentos.

Promove pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, proporcionando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação.

Participa do debate e da solução de problemas socioeconômicos de âmbito regional, nacional e internacional; promove e divulga o turismo, produtos, serviços e unidades econômicas da cidade e região.

Na área educacional, cria e mantém cursos médios, técnicos e superiores. Mantém ainda departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômica, contábil, de recursos humanos e *marketing*.

A Acia tem ainda por finalidade criar e manter câmaras setoriais e de arbitragem e mediação para solução de pendências entre associados e destes com terceiros, dentre outros relevantes serviços, explicitados em seu estatuto.

Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, desde sua fundação, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.377/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga - Ascari -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga - Ascari -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ipatinga, com sede nesse município, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade desenvolver programas e projetos de sustentabilidade, coleta seletiva e reciclagem, entre outros. Tem seu estatuto registrado no Tabelionato do Segundo Ofício de Notas de Ipatinga, na mesma comarca.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.378/2014

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação Protetora de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova, tem por finalidade empreender ações de combate à fome e à pobreza e de proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com seu estatuto registrado no Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Cabo Verde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.379/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Peregrinos do Caminho de Aparecida - APCA -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Peregrinos do Caminho de Aparecida - APCA -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação dos Peregrinos do Caminho de Aparecida, com sede no Município de Alfenas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não percebem remuneração. Tem por objetivo contribuir para organizar romarias a pé, a cavalo, de bicicleta, jipe e moto, deixando o trajeto do Caminho de Aparecida sinalizado e com pontos de apoio a fim de atender todos os tipos de pessoas que queiram fazer a peregrinação. A entidade está registrada no Cartório do 1º ofício da Comarca de Alfenas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.380/2014

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos e Ação Social - Ceas -, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Estudos e Ação Social - Ceas -, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: O Centro de Estudos e Ação Social - Ceas -, com sede no Município de Guaxupé, tem por objetivo promover a inclusão dos adolescentes e carentes desse município pela integração e conscientização dos poderes constituídos e sociedade civil. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado no 2º serviço notarial da Comarca de Guaxupé.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.381/2014

Declara de utilidade pública a Comissão Pastoral da Terra - CPT-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão Pastoral da Terra - CPT-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Rogério Correia

Justificação: A Comissão Pastoral da Terra, denominada pela sigla CPT, é uma entidade jurídica de direito privado e de caráter religioso, ecumênico e filantrópico, sem fins lucrativos, sob a forma de associação que promove e defende os direitos sociais. Tem com sede na Rua 19, nº 35, 1º andar, Edifício Dom Abel, Centro, Goiânia (GO), e atuação em todo território nacional. Em Minas Gerais a CPT tem sede na Rua Cassiterita, 59, Santa Inês, Belo Horizonte, e tem por finalidades: desenvolver atividades educacionais, culturais, ambientais e assistenciais junto às comunidades rurais, prestando assessoria e elaborando materiais pedagógicos destinados à formação e acompanhamento das iniciativas dos camponeses e camponesas e suas organizações para que conquistem sua autonomia e os meios adequados para sua manutenção e de sua família, entre outras.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.382/2014

Declara de utilidade pública o Grupo de Aprendizagem e Convivência Terra Jovem, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Aprendizagem e Convivência Terra Jovem, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Aprendizagem e Convivência Terra Jovem, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro. Trata-se de entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover, quando solicitado pelo Poder Judiciário, a aplicação de medidas socioeducativas previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente; ocupar e educar crianças e adolescentes em situação de risco e abandono e desenvolver atividades educativas, agrícolas e artesanais visando o desenvolvimento sociocultural das crianças e adolescentes e a autossustentação da entidade.

O processo que tem por objetivo a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, já que o grupo funciona regularmente há mais de um ano e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.383/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Pérola - ACMVP -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Pérola - ACMVP -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Pérola - ACMVP -, com sede no Município de Contagem, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 25/5/1989.

Tem como finalidades precípua a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a promoção da assistência social, da saúde e da educação, priorizando as famílias carentes; a promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; o desenvolvimento do esporte em todas suas vertentes.



Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.384/2014

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos da Limpeza Urbana da Rede Municipal de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos da Limpeza Urbana da Rede Municipal de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Luiz Henrique

Justificação: O Sindicato dos Servidores Públicos da Limpeza Urbana da Rede Municipal de Janaúba é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Janaúba.

Tem como objetivo defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, participar das negociações coletivas de trabalho, fiscalizar e tomar medidas na atuação dos conselhos em defesa dos trabalhadores do Departamento de Limpeza Urbana e do Setor de Obras do município, propugnar pelas assinaturas de convênios, contratos e serviços que visem atender aos servidores mencionados, de forma ampla, dentro de suas expectativas de melhoria de vida, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região e tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.385/2014

Declara de utilidade pública o Automóvel Clube de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Automóvel Clube de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Luiz Henrique

Justificação: A entidade recreativa Automóvel Clube de Janaúba é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Janaúba.

Visa congregar a união de seus sócios com a sociedade, de modo geral, à prática de atividades sociais, culturais, cívicas, artísticas e de lazer, ao desenvolvimento de atividades sociais para pessoas com necessidades especiais e idosos, à promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios, debates e afins, entre outras atividades.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.386/2014

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Municipais de Juatuba, com sede no Município de Juatuba, que se encontra em funcionamento regular há mais de 1 ano.

O sindicato mencionado tem por finalidades a união da categoria na luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores municipais, o estímulo à organização da classe nos locais de trabalho, a solução de problemas para melhorar as condições de vida e de trabalho, bem como o incentivo ao aprimoramento cultural, intelectual e profissional desses servidores.



Tem ainda, entre outros, o objetivo de zelar pelo efetivo cumprimento da legislação, de acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares, membros desta Casa, à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.387/2014

Declara de utilidade pública a Creche Tia Iolanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Tia Iolanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

André Quintão

Justificação: A Creche Tia Iolanda, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.388/2014

Declara de utilidade pública o Centro de Missões Urbanas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado utilidade pública o Centro de Missões Urbanas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Cabo Júlio

Justificação: O Centro de Missões Urbanas, com sede no Município de Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regida por estatuto próprio.

Tem por objetivo promover a educação de forma complementar, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como o combate à pobreza e a promoção do voluntariado.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não são remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.389/2014

Declara de utilidade pública a Associação Por Amor de Ti, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública a Associação Por Amor de Ti, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Cabo Júlio

Justificação: A Associação Por Amor de Ti, com sede no Município de Contagem, é pessoa jurídica de direito privado, de prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regida por estatuto próprio.

Tem por objetivos a execução de programas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, a promoção da educação, cultura, preservação do meio ambiente, saúde, bem como a inclusão no mercado de trabalho e a recuperação de dependentes químicos.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não são remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.390/2014

Declara de utilidade pública o Grupo Vida Nova, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo Vida Nova, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Tenente Lúcio



Justificação: O Grupo Vida Nova, com sede no Município de Uberlândia é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. Além disso, visa estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos objetivos de assistência social, educacional, cultural, psicológico, esportivo, progressista, de promoção da saúde, de congregação e apoio aos produtores orgânicos, de promoção do bem comum, de preservação da identidade física, de preservação do meio ambiente, de promoção da cultura dos povos e de promoção humana.

Considerando a importância das atividades do Grupo Vida Nova de Uberlândia, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a provação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a instituição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.391/2014

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social de Uberlândia é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades promover ou patrocinar obras ou atividades filantrópicas, de assistência social, educativas, esportivas, culturais, tecnológicas e recreativas, ou participar de tais iniciativas, visando sempre à prestação de serviços à comunidade, em parceria com órgãos públicos ou privados, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

Considerando a importância das atividades realizadas pela Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social de Uberlândia, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.392/2014

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação do Circuito Turístico das Grutas - ACTG -, com sede no Município de Sete Lagoas, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, com prazo e duração por tempo indeterminado e autonomia financeira e administrativa, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto.

A ACTG tem, entre outras atribuições, a de promover o desenvolvimento turístico sustentável dos municípios que integram o Circuito Turístico das Grutas e a consequente geração de empregos, participar da execução da política desenvolvimento turístico regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado (art. 3º do estatuto).

A Associação do Circuito Turístico das Grutas encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados.

Os bens, direitos e rendas da ACTG só podem ser utilizados na realização de suas finalidades; contudo, será permitida sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais (art. 12 do estatuto). Não é permitida distribuição de rendas, bonificações ou vantagens de qualquer natureza. Sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e consultores necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

No caso de extinção da entidade, seu patrimônio será incorporado a uma instituição congênera, em efetivo funcionamento (art. 14 do estatuto).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.393/2014

Declara de utilidade pública a ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Carlos Pimenta

Justificação: A ONG Focinho Carente, com sede no Município de Oliveira, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, fundada em 30 de setembro de 2007, com o objetivo de proteger os animais de Oliveira, retirando das ruas todos que estiverem abandonados, feridos, doentes ou em situação de perigo, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto.

A referida ONG tem, entre outras atribuições, a de fiscalizar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem da proteção de animais, além de dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, e feridos (art. 2º).

A ONG Focinho Carente encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. As atividades dos membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remuneradas, bem como as de seus conselheiros e dos demais membros, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem (art.25 do estatuto). A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 27).

O patrimônio da organização é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que ela possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em seu nome, como dispõe o art. 30 do estatuto.

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o ativo da organização, depois de satisfeito o passivo, reverterá em favor da entidade sem fins lucrativos que a assembleia geral determinar (art. 34).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.394/2014

Declara de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade do Muriqui, com sede no Município de Caratinga, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, tendo como finalidade atuar na educação, na arte, na cultura e na conscientização e perseverança ambiental, notadamente na preservação do primata muriqui (*Brachyteles - Hypochantus*) e das reservas florestais remanescentes da mata atlântica.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado. Além disso, ressalte-se que o processo que tem por objetivo sua declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.395/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Uberlândia - Consep -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Uberlândia é uma entidade privada sem fins lucrativos, de natureza beneficente, com sede no Município de Uberlândia, que tem por finalidade colaborar com as questões de defesa social do município, especialmente aquelas ligadas à prevenção das ações criminais na cidade.

A instituição trabalha também por meio de parcerias com as unidades policiais do município no sentido de auxiliá-las financeiramente para o custeio e a manutenção de viaturas e a aquisição de material permanente.

São também objetivos do conselho propor aos órgãos de segurança a definição de prioridades de segurança pública na sua área de atuação, bem como planejar e executar programas que visem a maior produtividade das unidades policiais, contribuindo para a diminuição dos índices de criminalidade da região.

Considerando a importância das atividades da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.396/2014

Declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas - AVCC -, com sede no Município de Gurinhatã.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas - AVCC -, com sede no Município de Gurinhatã.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Zé Maia

Justificação: A Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Distrito de Flor de Minas é uma associação jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, progressiva e de promoção humana, sem fins lucrativos e tem sua diretoria constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. Com sede no Município de Gurinhatã, tem por finalidades estatutárias lutar pelo combate ao câncer; promover e coordenar atividades assistenciais aos enfermos, assistindo-os sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião; melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de câncer; construir uma sociedade justa e solidária; representar os enfermos em instituições e órgãos públicos e privados; e promover a busca de recursos, coordenando as atividades e iniciativas coletivas da comunidade, como feiras, bazares e outras. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.397/2014

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Esportivo - FMGTE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Esportivo - FMGTE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

João Vítor Xavier

Justificação: A Federação Mineira de Tiro Esportivo - FMGTE -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 8/7/1946, que tem como finalidades precípuas difundir e incentivar a prática do tiro esportivo em todo o Estado e representar o tiro em qualquer atividade de cunho estadual.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.398/2014

Declara de utilidade pública a Associação Gol de Placa, com sede no Município de Planura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Gol de Placa, com sede no Município de Planura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Bosco

Justificação: A Associação Gol de Placa, com sede no Município Planura, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, caritativa, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros. A referida associação tem por finalidade a inserção e assistência social de jovens e crianças carentes do Município de Planura, através do esporte, utilizado como ferramenta de apoio pedagógico, disciplinando e instruindo o aluno para os desafios da vida. Além disso, a entidade predispõe-se a atuar não somente no que se relaciona com a atividade física, mas também no desenvolvimento moral e intelectual de seus alunos.

A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias. Além disso, no caso de sua dissolução, o estatuto da entidade dispõe sobre a destinação do seu patrimônio a outra com fins congêneres e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.399/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Bosco

Justificação: A Associação dos Corredores de Rua de Araxá, com sede no Município Araxá, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, caritativa, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros.

A entidade tem por finalidade cultivar e incentivar o interesse pelo esporte na comunidade, em especial a corrida de rua, o pedestrianismo e suas modalidades. Visa estudar as regras e inovações da organização do esporte específico de sua modalidade cujo objetivo seja o desenvolvimento físico, mental, cultural e moral. Além disso, a entidade busca promover a solidariedade e incentivar a participação social, cultural, educativa e esportiva de seus representantes.

Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação e desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano.

Seu estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres, no caso de sua dissolução, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.400/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora - Acast -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora - Acast -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Hélio Gomes

Justificação: A Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora - Acast - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a dignidade do cidadão, prestar assessoria jurídica aos associados bem como disponibilizar tratamento médico, odontológico e psicológico, além de promover cursos profissionalizantes e palestras.

Diante da importância das ações realizadas pela Acast, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.401/2014

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Luzia Ferreira

Justificação: O projeto de lei em epigrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima.

A Acra é uma entidade social, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, não remunerando seus diretores.

A referida entidade tem por finalidade criar espaços para divulgar os valores culturais e para reflexão sobre a cultura, promover eventos culturais e artísticos, mapear a cultura local, valorizá-la e propor projetos e programas. Além disso, visa a resgatar valores históricos e culturais da região e a incentivar crianças, adolescentes e jovens a se integrarem aos movimentos culturais e artísticos e a se confraternizarem com as pessoas em geral.

Considerando a missão e os objetivos da Acra, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.402/2014

Institui o Dia Estadual do Transportador de Valores.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A atividade de transporte de numerários, bens ou valores é de extrema importância para o fluxo da economia mineira e nacional.

Os transportadores de valores e os vigilantes de carro-forte são responsáveis pelo transporte seguro de vultosas somas de dinheiro para que estas possam chegar ao destino pretendido de forma eficaz, competente e responsável.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Valores - Sintrav -, através de um acordo coletivo entre as empresas e os transportadores e vigilantes de carro-forte, decidiu dedicar a primeira segunda-feira do mês de agosto como data alusiva aos transportadores. Esse item do acordo coletivo, já em prática, merece o reconhecimento desta Casa, razão pela qual pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.403/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Getúlio Vargas, nesse município, registrado sob o nº 3.224, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequeri não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Jequeri imóvel urbano com área de 400m², situado na Avenida Getúlio Vargas, com a finalidade de destiná-lo ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Conforme exposto pelo representante do Executivo Municipal, esse imóvel já se destina ao funcionamento de uma escola estadual e atualmente está à disposição do Centro de Referência de Assistência Social. Contudo, a unidade funciona de forma precária, já que as instalações são muito antigas e não atendem as normas de acessibilidade.

Dessa forma, o intuito da municipalidade é utilizar o imóvel, situado na área central de Jequeri, para unificar o funcionamento dos órgãos da administração pública, inclusive da assistência social, com modernas instalações, para atender com comodidade e eficiência a população.

Por sua importância, solicito a anuência dos pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.404/2014

Fica proibida no âmbito do Estado a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou os conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental nas escolas particulares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Estado a utilização de critérios ou métodos que considerem a situação pedagógica ou os conteúdos aprendidos pelos estudantes para ingresso no ensino fundamental nas escolas particulares.

Parágrafo único - A vedação do *caput* refere-se à seleção de novos estudantes feita pelas escolas particulares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei trata dos chamados “vestibulinhos”, que avaliam o mérito dos estudantes para ingresso no ensino fundamental, em escolas particulares.

Tais exames, que buscam definir se a criança está apta ou não a entrar no ensino fundamental, ferem o Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que lhes podem trazer transtornos psicológicos.

As escolas devem usar critérios como ordem de inscrição ou sorteio caso haja mais interessados do que vagas disponíveis, embora seja habitual não faltarem vagas. Na verdade as escolas apenas querem selecionar os alunos.



A procuradora da República, Dra. Eugênia Gonzaga, em entrevista para a *Folha de S.Paulo*, em 24 de junho de 2012, afirmou: “Qualquer tipo de análise da criança fere o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, pois ela tem direito ao ensino fundamental. Barrar a criança é discriminação”.

Dessa forma, como não há lei específica sobre a matéria, tem esta propositura o objetivo de atender os estudantes mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.405/2014

Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Estado a inserção de cláusulas nos contratos de prestação de serviços, as quais exijam a fidelização sob pena de cobrança de multa, quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2º - Na hipótese de comercialização de serviços regulados em legislação própria, ficam seus prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: A estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, quer extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, se vê impossibilitado de tomar uma decisão ante os altos preços cobrados a título de “multa de fidelização”.

Correntes são os casos em que o valor cobrado é tão alto que o consumidor acaba desistindo de cancelar um serviço do qual não precisa mais ou com o qual está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Destarte, ante o exposto, torna-se imperiosa a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.406/2014

Dispõe sobre a informação ao consumidor sobre o fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidos pelos prestadores de serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços que oferecem descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar a data de seu término nas faturas mensais.

Art. 2º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Partindo do princípio de que é obrigação do poder público proteger o consumidor e proporcionar meios para que todos os direitos lhe sejam efetivamente assegurados, apresento este projeto de lei com o intuito de determinar que as empresas prestadoras de serviço avisem em todas as faturas mensais a data de término das promoções temporárias, cumprindo a obrigação constitucional de legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

É comum entre tais empresas o oferecimento a seus clientes de promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras. Portanto, esta medida permitirá ao consumidor ter maior controle do que está sendo pago e saber quando passará a pagar a mais pelo serviço ou quando perderá a vantagem oferecida.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares para a discussão, a aprovação e o aperfeiçoamento desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.407/2014

Institui no âmbito do Estado o serviço de recepção de denúncias de maus-tratos contra idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado o serviço de recepção de denúncias de maus-tratos contra idosos denominado “SOS: Maus-tratos contra Idosos”.



§ 1º - O serviço sobre o qual dispõe esta lei tem por objetivo facultar ao público a comunicação e o registro de denúncias, por telefone, fax, correio eletrônico ou outros meios, de maus-tratos contra idosos, em conformidade com a linha de ação de atendimento ao idoso determinada pelo inciso III do art. 47 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º - Consideram-se maus-tratos contra idosos, para os fins desta lei, atos ou omissões perpetrados contra cidadãos com idade maior ou igual a sessenta anos, que coloquem em risco sua integridade física ou seu bem-estar emocional e impliquem violência, assédio moral, castigos físicos, desamparo, negligência no cuidar, ameaças ou quaisquer outros que possam acarretar-lhes danos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o “SOS: Maus-tratos contra Idosos” deverá se inter-relacionar com os órgãos de Estado de segurança pública, saúde pública, ação e desenvolvimento social, proteção aos direitos humanos, e com o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Parágrafo único - Os autores das agressões ou omissões previstas no §2º do art. 1º serão encaminhados às autoridades competentes para fins de investigação e aplicação de penalidades.

Art. 3º - O “SOS: Maus-tratos contra Idosos” será divulgado à sociedade por diversos meios de comunicação, especialmente em repartições públicas, hospitais, escolas, estações rodoviárias e ferroviárias e nos terminais de transporte metropolitano.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor correspondente a 100 Ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), se deixar de colher ou encaminhar a informação prestada ao “SOS: Maus-tratos contra Idosos”, e às penalidades administrativas, penais e civis aplicáveis.

Art. 5º - Norma regulamentadora desta lei definirá o seu detalhamento técnico e as competências para a implantação e a execução do serviço, o número telefônico exclusivo, a conta de correio eletrônico e outros canais de informação.

Art. 6º - Os atendimentos de denúncias feitas ao “SOS: Maus-tratos contra Idosos” serão registrados em formulário eletrônico próprio, para fins de estatística e controle das informações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades afins, para a implantação e o cumprimento desta lei, inclusive com as autoridades policiais e o Ministério Público.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade instituir no Estado o serviço de recepção de denúncias de maus-tratos contra idosos, denominado “SOS: Maus-tratos contra Idosos”. O serviço tem por objetivo facultar ao público, de maneira fácil, a comunicação de denúncias, por meio de telefone, fax, correio eletrônico, correspondência postal ou outras formas assemelhadas, a respeito de maus-tratos contra idosos, mantendo-se todas as comunicações registradas para consulta, averiguação, investigação, encaminhamento e outras providências.

Para os fins da proposição, entende-se por maus-tratos contra idosos quaisquer atos ou omissões perpetrados contra cidadãos com idade maior ou igual a sessenta anos que coloquem em risco sua integridade física ou seu bem-estar emocional, impliquem assédio moral, castigos físicos, desamparo, negligência no cuidar, ameaças ou outros que possam acarretar-lhes prejuízo.

Com o crescimento da população idosa no Brasil e especialmente no Estado, tais medidas se fazem necessárias e urgentes. Com efeito, segundo dados do IBGE, o Brasil caminha velozmente rumo a um perfil demográfico cada vez mais envelhecido. Os dados informam ainda que em 2.000, para cada pessoa com 65 anos ou mais, aproximadamente 12 pessoas estavam na faixa chamada de potencialmente ativa. Contudo, estima-se que, no ano de 2.050, para cada pessoa com 65 anos ou mais, pouco menos de 3 estarão na faixa potencialmente ativa. Estima-se ainda que a população brasileira idosa, que em 1990 era de 500 milhões, em 2.035 chegará ao total de 1,2 bilhões.

É de fundamental importância frisar que a Constituição Federal, em seu art. 230, *caput*, garante que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Ademais, o artigo 4º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, dispõe que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Entretanto, lamentavelmente, os casos de agressão e de maus-tratos cometidos contra idosos se multiplicam a cada dia, segundo informa a crônica policial nos meios de comunicação.

O respeito e a elevada dedicação que devem ser sempre dispensados às cidadãs e aos cidadãos idosos não representam nada além do que o mínimo empenho de gratidão por tudo o que foi por eles antes realizado em prol das novas gerações. Portanto, respeitá-los é dever e honrá-los é obrigação moral, hoje e sempre.

Por tais motivos, pedimos o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará grande benefício social aos idosos de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.408/2014

Obriga os fabricantes de aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets* e dispositivos semelhantes a fornecer aos clientes, por meio de suas assistências técnicas, o serviço de *root*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os fabricantes de celulares, *smartphones*, *tablets* e dispositivos semelhantes ficam obrigados a fornecer aos clientes, por meio de suas assistências técnicas, o serviço de *root*.

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a função conhecida como *root* é o meio pelo qual se permite desinstalar aplicativos nativos de autoria dos fabricantes e de operadoras.

§ 2º - Entende-se como cliente toda pessoa que portar o aparelho acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 3º - A obrigação disposta no *caput* deste artigo deverá ser realizada independentemente de o produto ter seu prazo de garantia expirado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Os clientes de novas tecnologias disponíveis no mercado ficam reféns das operadoras de telefonia bem como dos fabricantes dos aparelhos. No momento da aquisição de um novo aparelho, *smartphone*, *tablet*, entre outros, um dos itens relevantes para a escolha é o espaço interno disponível para armazenamento, a memória, que fica ocupada com aplicativos conhecidos como *bloatwares*, que muitas vezes são desinteressantes e até se tornam obsoletos devido ao gosto pessoal dos usuários.

A função *root*, conhecida nos meios tecnológicos, realiza, por meio de ferramentas próprias, a desinstalação dos aplicativos nativos indesejáveis, porém o uso dessa função implica a perda da garantia do fabricante. Há disponível na internet, tutoriais, passo a passo, vídeos e até comercialização desse serviço em lojas não autorizadas.

Essa função exige um conhecimento técnico da pessoa que o está aplicando, pois há o risco de danificar o aparelho de forma irreversível, o que acarreta a necessidade de um profissional credenciado pelos fabricantes.

Portanto, a solicitação do serviço pelo consumidor mediante a inutilidade desses aplicativos, também desnecessários ao funcionamento correto dos aparelhos, encontra respaldo na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

Com isso, conto com o voto dos pares desta Casa para a aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.409/2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem a comunicação de baixa de gravame de veículo automotor nos prazos legalmente fixados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instituição que, após a quitação de veículo por parte do devedor, não proceder à comunicação de baixa do gravame junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais no prazo fixado na Resolução Contran nº 320, de 5 de junho de 2009, estará sujeita a aplicação de penalidade de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Embora a Resolução Contran nº 320, de 5 de junho de 2009, estabeleça o prazo máximo de 10 dias para a comunicação de baixa do gravame, há relatos de que tal prazo não vem sendo seguido pelas instituições credoras em contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Assim, com o fito de regularizar essa situação, submetemos o presente projeto ao beneplácito dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.410/2014

Altera a Lei nº 18.032, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET -, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As alíneas “d” e “f” do inciso III do art. 2º da Lei nº 18.032, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III - (...)

d) o calendário oficial de eventos turísticos e gastronômicos do Estado;

(...)

f) as normas e diretrizes para as atividades de fomento ao turismo e à gastronomia;”.

Art. 2º - A alínea “b” do inciso II e as alíneas “a” e “d” do inciso III do art. 124 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 - (...)

II - (...)

b) da articulação entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que tenham por finalidade estimular as manifestações artísticas, culturais e gastronômicas;



III - (...)

a) planos estaduais e programas regionais de incentivo às manifestações artísticas, culturais e gastronômicas;

(...)

d) calendário oficial de eventos artísticos, culturais e gastronômicos;”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: A história de Minas Gerais é bem representada por sua gastronomia e retrata nossa formação étnica diversificada. A cozinha mineira construiu uma identidade única através da união das culturas indígena, africana e portuguesa, utilizando produtos e métodos de cocção regionais. Foi capaz de reunir diferentes vertentes e encontrar uma unidade, que a faz autêntica e singular. Essa identidade foi preservada e passada de geração em geração, tendo como princípios a hospitalidade e a simplicidade do seu povo. Hoje, temos em Minas uma gastronomia de vanguarda, que, no entanto, continua ligada à fartura e à família, ao aconchego e ao conforto. Em virtude da diversidade de fronteiras, nosso estado irradia cultura gastronômica, misturando-se à história do país.

Nesse cenário, de acordo com pesquisas de demanda turística realizadas anualmente pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a gastronomia vem se firmando no imaginário dos turistas que nos visitam, fazendo com que seja apontada como o símbolo mais associado ao nosso estado. Esse diferencial turístico tem sido explorado de forma efetiva pelo governo do Estado recentemente. Projetos e ações de fomento e internacionalização da nossa culinária movimentam a cadeia gastronômica, o que tem motivado diversos setores e arregimentado novas iniciativas.

É momento oportuno, portanto, de propor mecanismos legais para incentivar a gastronomia de Minas, seus produtos e modos de fazer, modernizando-a sem perder a identidade. Seguir para o futuro, sem esquecer as raízes que lhe deram origem. A devida visibilidade para a melhor gastronomia do Brasil, que já possui traços bem definidos, passa por uma maior divulgação, a fim de que os públicos interno e externo reconheçam a sua riqueza cultural e seu potencial turístico.

Isso posto, a presença dessa temática nas discussões dos órgãos colegiados responsáveis pela proposição, deliberação e assessoramento ao governo do Estado nas áreas da cultura e do turismo, que ora se propõe, é fundamental para que se alcance a desejada inclusão da gastronomia na agenda das políticas públicas de Minas Gerais.

Em face da relevância do exposto, apresento esta proposição legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas para aprová-la, após a tramitação de praxe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.411/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1º de outubro de 1986, que desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico.

Cumprindo suas finalidades estatutárias, promove a realização de eventos esportivos, incentiva as relações de caráter social, presta assessoria aos seus associados em assuntos jurídicos e econômicos e realiza cursos e treinamentos dentro das possibilidades da associação.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.412/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores de Carros de Bois, com sede no Município de São Pedro da União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores de Carros de Bois, com sede no Município de São Pedro da União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Cássio Soares

Justificação: A Associação dos Condutores de Carros de Bois é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 2007, que desenvolve importante trabalho de cunho comunitário nas áreas de educação, esportes, cultura, agropecuária, folclórica, social e de informação, promovendo o bem-estar comum entre os moradores da área urbana e rural do município. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a



entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.413/2014

Declara de utilidade pública a Guaxu - SOS Animal - Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guaxu - SOS Animal - Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: A Guaxu - SOS Animal - Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Guaxupé, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade fiscalizar e fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, mediante a celebração de convênios, as leis, portarias ou regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais. A entidade tem seu estatuto registrado no 2º serviço notarial da Comarca de Guaxupé.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.414/2014

Declara de utilidade pública a instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Pompílio Canavez

Justificação: A instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé, tem por fundamento defender os interesses difusos de inclusões sociais usando a capoeira como instrumento desse trabalho. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com estatuto registrado no 1º Tabelionato de Notas de Guaxupé.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.537/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre todos os fornecedores de fardamento, acessórios e uniformes utilizados no Colégio Tiradentes, com os dados completos e a razão social de cada um deles. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.538/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para apoiar os municípios a fim de garantir o transporte de universitários.

Nº 8.539/2014, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para apoiar os municípios a fim de garantir o transporte de universitários. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 8.540/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, Sr. Luís Cláudio Chaves, e com o presidente da 210ª Subseção da OAB-MG, Sr. Oséas Souza Soares, pela instalação da subseção desse conselho na Comarca de Medina. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.541/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Milton Vasques Thibau de Almeida pela posse no cargo de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Nº 8.542/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Felipe Lopes Boson pela posse no cargo de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.543/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a criação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Santo Antônio do Monte, haja vista que a cidade tem como principal atividade econômica a confecção de fogos de artifício. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.544/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Carlos de Almeida, presidente da Associação dos Ministros Evangélicos de Medina, pela realização da 8ª edição do Avivamed - Festa da Paz em Medina. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 8.545/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conceição do Rio Verde pelo aniversário desse município.

Nº 8.546/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Contagem pelo aniversário desse município.



Nº 8.547/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.548/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de um veículo roubado e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.549/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de uma arma furtada de um policial militar; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.550/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/7/2014, em Leopoldina, que resultou na prisão de um foragido da polícia; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.551/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 28ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/7/2014, em Perdigoão, que resultou no salvamento de uma idosa atacada por um enxame de abelhas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.552/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/7/2014, em Teófilo Ottoni, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.553/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.554/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um veículo adulterado e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.555/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2014, em Monte Alegre de Minas, que resultou na apreensão de um veículo e de drogas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.556/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2014, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de mais de uma tonelada de maconha e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.557/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2014, em Governador Valadares, que resultou no salvamento de um bebê com quatro dias de vida que estava engasgado e não conseguia respirar; e seja encaminhado ao Comando-Geral do CBMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.558/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2014, em Nova Lima, que resultou na recuperação de uma arma de fogo extraviada da Polícia Civil; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.559/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um silenciador, balanças de precisão, armas de fogo, munição e drogas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.560/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam e no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na prisão de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.561/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrências, em 3/7/2014 e 7/7/2014, em Carai, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição, quantia em dinheiro, aparelhos celulares e substâncias semelhantes a maconha e crack e na prisão de três pessoas.



Nº 8.562/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, pela atuação na operação, em 12/7/2014, em Juiz de Fora, que resultou na descoberta de um laboratório de refino de cocaína, na apreensão de drogas e na prisão de um homem.

Nº 8.563/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação em ocorrências, em 15/7/2014, em Bambuí, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e aparelho celular e na prisão de três pessoas.

Nº 8.564/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 18/7/2014, em Uberaba, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de dois homens.

Nº 8.565/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/7/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de duas pessoas.

Nº 8.566/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/7/2014, em Itaúna, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de três pessoas.

Nº 8.567/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 25/7/2014, que resultou na prisão de uma quadrilha que atuava em Pitangui.

Nº 8.568/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela atuação na operação, em 25/7/2014, que resultou na prisão de seis suspeitos de integrarem uma quadrilha especializada em "saldinha de banco".

Nº 8.569/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais e bombeiros militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito e no 6º Batalhão de Bombeiro Militar, em Governador Valadares, pelo trabalho de prevenção e repressão aos atos atentatórios ao meio ambiente. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.570/2014, do deputado Celinho do Sintrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro César Batista pelo lançamento do livro *Jornadas de junho*. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 8.571/2014, do deputado Celinho do Sintrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cenibra por sua eleição como a melhor empresa do ano no setor de papel e celulose. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 8.572/2014, do deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de providências para instalar redutores de velocidade na BR-262, no Km 509, no Município de Luz, e no Km 588, no Município de Campos Altos.

Nº 8.573/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para que se iniciem, o mais breve possível, as obras da BR-153, no Município de Prata. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 8.574/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Borda da Mata pelo aniversário desse município.

Nº 8.575/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Fronteira pelo aniversário desse município.

Nº 8.576/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Canápolis pelo aniversário desse município.

Nº 8.577/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Luminárias pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.578/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a execução de obras com vistas à acessibilidade do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli, do Município de Uberlândia. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 8.579/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a diretoria do Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais por sua posse. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 8.580/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante do 33º Batalhão da Polícia Militar, em Betim, pedido de informações contendo a relação de todos os policiais militares desse batalhão afastados por motivo de licença médica e de saúde enquanto sob o comando do Ten.-Cel. PM Jair Antônio Pontes Neto. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.581/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli pela posse como secretário de Defesa Social.

Nº 8.582/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Christiane Neves Procópio por sua posse no cargo de defensora pública-geral. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.583/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uberlândia pelo aniversário desse município.

Nº 8.584/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araguari pelo aniversário desse município.

Nº 8.585/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conquista pelo aniversário desse município.

Nº 8.586/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Paranaíba pelo aniversário desse município.



Nº 8.587/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sacramento pelo aniversário desse município.

Nº 8.588/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Francisco de Sales pelo aniversário desse município.

Nº 8.589/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Iturama pelo aniversário desse município.

Nº 8.590/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cachoeira Dourada pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.591/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulada manifestação de pesar à família do Sr. Eurípedes Craide, ex-deputado estadual e ex-vereador da Câmara Municipal de Uberaba, por seu falecimento em 28/7/2014, em Uberaba. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.592/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/7/2014, em São Francisco do Glória, que resultou na prisão de um homem foragido da polícia; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.593/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Abel Batista dos Santos, lotado no Batalhão Rotam de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/7/2014, em Contagem, na qual reagiu após ser abordado por dois assaltantes armados, conseguindo impedir o assalto; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.594/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/7/2014, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de droga e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.595/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 17ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/7/2014, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de droga e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.596/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 45º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2014, em Paracatu, que resultou na apreensão de mais de 3kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.597/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.598/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/7/2014, em Pavão, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, munição e na detenção de sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.599/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na Delegacia Especializada em Roubo e Desvio de Cargas da Polícia Civil, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2014, em Contagem, que resultou na apreensão de doze tablets de cocaína e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.600/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/7/2014, em Igaratinga, que resultou na apreensão de 70kg de maconha, nove mil reais em dinheiro e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.601/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/8/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, colete balístico, drogas e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.602/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 27ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2014, em Camanducaia, que resultou na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.603/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/8/2014, em Olaria, que resultou na apreensão de 580 mil reais e na prisão de três homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.604/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sd. Edinilson Aparecido da Silva Rodrigues, lotado no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2014, em Belo Horizonte, que resultou



no impedimento de um assalto e na apreensão de arma; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa ao militar pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.605/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, balança, materiais para embalar drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.606/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais pela atuação na ocorrência, em 21/5/2014, em Teófilo Otoni, que resultou na apreensão de um adolescente, drogas e na prisão de uma mulher. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso I do art. 284, c/c o inciso IV do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta Lei, para a execução das obras destinadas a criação e implantação de unidade de conservação integrante do grupo de proteção integral, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - O imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 2011, reverterá ao patrimônio do IEF se, findo o prazo previsto no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Art. 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei 19.451, de 2011.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2014.

Inácio Franco

Justificação: Este projeto de lei altera o art. 2º da Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, ampliando de dois para cinco anos o prazo para que seja dada ao imóvel a destinação prevista na referida norma.

Ocorre que a doação do imóvel destina-se a criação e implantação de unidade de conservação de proteção integral, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Conforme previsto na própria lei, a criação da unidade de conservação será precedida de estudos técnicos e de consulta pública que justifiquem a escolha da categoria mais adequada, conforme determina o art. 22 da lei federal supracitada.

Para que o processo de criação e implantação da unidade de conservação seja concluído, faz-se necessária a prorrogação do prazo de dois anos concedido na lei original, sendo praticamente impossível que esse complexo procedimento seja finalizado nesse exíguo lapso temporal.

Cumprido salientar que o levantamento de dados pela equipe técnica da Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pará de Minas, para a elaboração do plano de manejo, já foi iniciado, assim como se encontram em andamento os trâmites para obtenção dos recursos necessários à sua finalização.

Por essas razões, apresentamos este projeto, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa.

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Leonardo Moreira em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli por sua posse no cargo de Secretário de Defesa Social.

Questões de Ordem

O deputado João Leite - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de prestar uma informação à Assembleia Legislativa. Tenho viajado pelo Estado e tido contato com vários servidores da educação, especialmente os que foram alcançados pela Lei nº 100, votada por esta Assembleia. Tive oportunidade de ter contato com alguns já aposentados por essa lei, é importante dizer isso. Dos 98 mil alcançados pela Lei nº 100, 22 mil encontram-se aposentados. Encontrei-me com alguns deles. Alguns são cantineiros, outros, auxiliares de serviços. Essa era uma luta antiga nesta Casa. Vários deputados tentaram, de alguma forma, fazer justiça a esses servidores. São servidores que estiveram nas escolas por 15, 20, 25 anos e não tiveram nenhum abrigo de governos anteriores. Esta Casa acompanhou a proposta do ex-governador Aécio Neves, e aprovamos a Lei nº 100 para que... Sr. Presidente, solicito...

O presidente - Peço a colaboração das pessoas das galerias, para ouvirmos os deputados inscritos.

O deputado João Leite - Aécio Neves foi governador, o mais querido. O senador Aécio Neves... É meu direito falar, ninguém vai me calar. É meu direito falar. Sr. Presidente, peço que seja garantido o meu direito à fala. Não aceito censura. Isso é democracia? Essa censura é democracia, censura à minha fala? Sr. Presidente, solicito que garanta o meu tempo. Essa é a democracia de quem está privatizando a Petrobras, entregando essa empresa. Essa é a democracia. Não aceitam o contraditório. É só o que eles querem. Sr. Presidente, solicito o encerramento de plano da reunião.

O deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.



O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Célio Moreira) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 20 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/8/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/8/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/8/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 7 de agosto de 2014, destinada a homenagear a empresa Petisco e Mara S.A..

Palácio da Inconfidência, 6 de agosto de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a audiência pública a ser realizada em 7/8/2014, às 9 horas, na Câmara Municipal de Ipaba (Rua Pouso Alegre, nº 84), com a finalidade de debater a regularização fundiária de imóveis do município de Ipaba, que em sua grande parte não possuem registro no cartório competente; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a audiência pública com convidados a ser realizada em 11/8/2014, às 18h30min, na Escola Municipal George Ricardo Salum (Rua Desembargador Bráulio, 2.250, Bairro Taquaril, Belo Horizonte), com a finalidade de debater as dificuldades de ocupação e renda dos moradores de baixa renda da região leste do Município de Belo Horizonte, notadamente dos Bairros Alto Vera Cruz, Taquaril, São Geraldo, Pompeia e Granja de Freitas, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para as audiências públicas a serem realizadas em 13/8/2014, às 9 horas e às 14 horas, no Centro Universitário do Leste de Minas - Unileste -, com a finalidade de conhecer e debater o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço, elaborado pelo Unileste, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/8/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando, a partir de 5/8/2014, Fernanda Gomes de Resende do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas; nomeando Marivaldo Rodrigues Damaceno para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:



exonerando Maria Emília de Almeida e Silva Elias do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Tiago Nagib de Almeida e Silva Elias para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marivaldo Rodrigues Damaceno do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Cultura;

nomeando Alessandro Cassiano Cardoso para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Cultura.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 91/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 19/8/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a prestação de serviços de coleta, transporte e descarte de entulho por meio de caçamba estacionária.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 94/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/8/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de aparelhos telefônicos e de fones *headset* monoauriculares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TEATRO DA ASSEMBLEIA - EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

RESULTADO

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, informa que os espetáculos aprovados na seleção artística para ocupação do Teatro da Assembleia, no segundo semestre de 2014, são os seguintes:

Espectáculo para adultos: “Cada um tem a sogra que merece” e “Amor de Salto Alto”. Suplente: “Vulgaridades Sublimes”.
Espectáculo para crianças: “O Gato Malhado e a Andorinha”, “Siná” e “Pipoca e Batatinha”. Suplente: “Os Três Porquinhos” (adaptação de Roberto Freitas).

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2014.

Lúcio Pérez de Carvalho, diretor de Comunicação Institucional.